

ACÓRDÃO Nº 3572/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.257/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Humano (Idesh) (CNPJ 05.042.523/0001-14); Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF: 060.747.074-72), representado em seu espólio por Mirely Maria Paulino (CPF 082.995.474-07).
4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Humano.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL; extinta).
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Humano (Idesh) e do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, na condição de Presidente do instituto, falecido, instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados ao Idesh mediante o Convênio 447/2007, firmado com o Ministério do Esporte (extinto), no valor de R\$ 6.516.993,24, com R\$ 349.080,00 de contrapartida, para atender 13.000 crianças,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto de Desenvolvimento Humano e do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o Instituto de Desenvolvimento Humano e o espólio do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
2.451.358,63	31/3/2009

9.2. aplicar ao Instituto de Desenvolvimento Humano a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia deste acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Alagoas para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral